12 fls

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 88 /2003.
Proíbe a utilização e comercialização de cerol no município de Contagem/MG.

A CÃMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, aprova:

Art. 1º - Fica proibido a utilização e comercialização de cerol no município de Contagem/MG
PARAGRAFO 1º - Entende-se por CEROL, o produto originário da mistura de cola e vidro moído.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º, sujeita o infrator às seguintes penalidades:
I - Advertência por escrito com prazo de 30 dias para regularização
II - Em caso de reincidência, multa de 500 UFIRs.
III – Na terceira ocorrência, cassação do alvará de localização e funcionamento ou prisão.
PARAGRAFO 1º - Em caso do infrator ser menor de idade, os pais serão responsabilizados ou serão encaminhados ao Conselho Tutelar.

Art. 3º - O executivo fiscalizara o cumprimento desta lei em parceria com a Polícia Militar de Minas Gerais, através de convênio.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 12 de agosto de 2003.

JOAQUIM BERNARDINO DA SILVA
Vereador

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E RED. FINAL EM 12/08/03 PRESIDENTE

À COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERV. PÚBLICOS EM 12/08/03 PRESIDENTE